

ral de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12609273, com domicílio na Rua Ilha da Madeira, 38, Lagos, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Novembro de 2000, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 2292/2006 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 10/98.6GCLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcu Sava, filho de Marcu Sava e de Salonica Sava, natural da Roménia, nascido em 25 de Março de 1974, divorciado, titular do passaporte n.º 10468279, detido no Estabelecimento Prisional de Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 1998, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 2293/2006 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 856/03.5TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Duarte Pereira Vidal, filho de Mário Manuel Pereira Vidal e de Maria Perpétua Duarte Paulino Pereira Vidal, natural de São Vicente do Paul, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8854863, com domicílio no Cabeço do Arneiro, Corredoura, São Vicente do Paul, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 2002, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2294/2006 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2106/02.2PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António de Almeida Figueiredo, filho de Fernando José de Oliveira Figueiredo e de Maria da Graça Ferreira de Almeida Figueiredo, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9936698, com domicílio na Urbanização Vale da Fonte, Rua da Escola, lote 2, 2.º-B, Leiria, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos

urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2295/2006 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 253/99.5TBLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Serrano Salvador, filha de António Alves Salvador e de Maria Fernanda Serrano, natural da Marinha Grande; nascida em 17 de Março de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 9290119, com domicílio na Praceta da Liberdade, bloco 8, 3.º, direito, Casal do Malta, Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1987, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

22 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 2296/2006 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 806/04.1TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Storonas Raimondas, filho de Kestutis Storonas e de Genovaitė Storonas, natural da Lituânia, de nacionalidade lituana, nascido em 18 de Abril de 1966, titular do passaporte n.º 36604180158, com domicílio na pensão Gato Preto, Largo Pai Guterres, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 2297/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1186/04.0TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida, Jocelma Maria Oliveira, filha de Paulo Marcelino de Oliveira e de Eva Batista da Silva Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade Brasil, portadora do passaporte n.º CI400352, com último domicílio conhecido na Rua do Ribeiro, N.º 8, Souto, 3100-370 Pombal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro., praticado em 21 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-